

AO EXPEDIENTE DO DIA
de 07/02/2008
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete Dep. Aguinaldo Ribeiro

02
Projeto de
lei nº 677/08
Vilma
Assessoria do Plenário
Estado da Paraíba

PROJETO DE LEI Nº. 677 / 2008

**Declara de Utilidade Pública
Estadual a entidade "NIR" –
Núcleo de Integração Rural,
com sede na Comunidade de
Gameleira, do município de
Alagoa Nova/PB.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a "NIR" – Núcleo de Integração Rural.

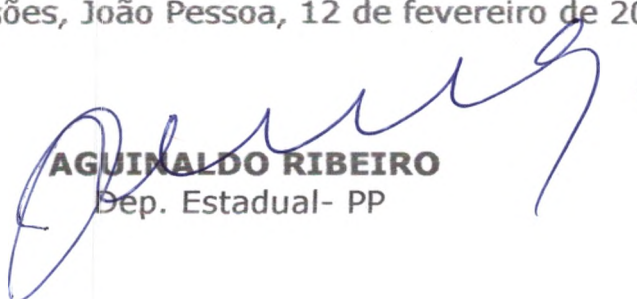
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Núcleo de Integração Rural, sediado no município de Alagoa Nova, com sede no povoado de Gameleira, trata-se de instituição sem fins lucrativos que tem por objetivo o cooperativismo, buscando fórmula de prestação de serviço aos seus associados.

Sala das Sessões, João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.


AGUINALDO RIBEIRO
Dep. Estadual- PP

NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO RURAL (NIR).

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA RENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINS.



- 1º O Núcleo de Integração Rural de GAMELEIRA, Fundada a 08 de julho de 1985, com sede no povoado de GAMELEIRA, município de ALAGOA NOVA Estado da Paraíba e Foro Jurídico na Comarca de Alagoa Nova.
- 2º O Núcleo de Integração Rural de GAMELEIRA tem por finalidade:
 - a) Reunir pessoas da comunidade para tratar de assuntos comuns e integrar-se as atividades do Posto de Saúde, na Prestação de Serviços de Saúde Pública.
 - b) Colaborar com os Poderes Públicos nas iniciativas de interesse coletivo.
 - c) Promover Desenvolvimento em todos os setores da comunidade de GAMELEIRA e das circunvizinhas, dentro de suas limitações.
 - d) Orientar as Pessoas para o desenvolvimento rural e para o alcance de recursos financeiros e humanos visando a melhoria das famílias dos produtores.
- 3º Compete ao Núcleo de Integração de GAMELEIRA:
 - a) Apresentar aos Poderes Públicos, sugestões visando o bem da comunidade.
 - b) Integrar sua ação com a de outros órgãos e instituições empenhados no desenvolvimento do meio rural;
 - c) Estabelecer sistema adequado de controle na aplicação dos recursos que venha receber, tendo em vista a comprovação das despesas realizadas, perante as Entidades ou Grupo de pessoas donde provieram esses recursos;
 - d) Colaborar para a contínua e crescente integração com os poderes públicos, órgãos e entidades que viam o desenvolvimento rural.
 - e) Avaliar isoladamente ou em conjunto com outros órgãos e entidades, os resultados alcançados na execução das atividades, desenvolvidas nas comunidades;
 - f) Divulgar seus objetivos e realizações.

NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO RURAL (NIR).

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA RENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINS.



Art. 1º O Núcleo de Integração Rural de GAMELEIRA, Fundada a 08 de julho de 1985, com sede no povoado de GAMELEIRA, município de ALAGOA NOVA Estado da Paraíba e Foro Jurídico na Comarca de Alagoa Nova.

Art. 2º O Núcleo de Integração Rural de GAMELEIRA tem por finalidade:

- a) Reunir pessoas da comunidade para tratar de assuntos comuns e integrar-se as atividades do Posto de Saúde, na Prestação de Serviços de Saúde Pública.
- b) Colaborar com os Poderes Públicos nas iniciativas de interesse coletivo.
- c) Promover Desenvolvimento em todos os setores da comunidade de GAMELEIRA e das circunvizinhas, dentro de suas limitações.
- d) Orientar as Pessoas para o desenvolvimento rural e para o alcance de recursos financeiros e humanos visando a melhoria das famílias dos produtores.

Art. 3º Compete ao Núcleo de Integração de GAMELEIRA:

- a) Apresentar aos Poderes Públicos, sugestões visando o bem da comunidade.
- b) Integrar sua ação com à de outros órgãos e instituições empenhados no desenvolvimento do meio rural;
- c) Estabelecer sistema adequado de controle na aplicação dos recursos que venha receber, tendo em vista a comprovação das despesas realizadas, perante as Entidades ou Grupo de pessoas donde provieram esses recursos;
- d) Colaborar para a contínua e crescente integração com os poderes públicos, órgãos e entidades que viam o desenvolvimento rural.
- e) Avaliar isoladamente ou em conjunto com outros órgãos e entidades, os resultados alcançados na execução das atividades, desenvolvidas nas comunidades;
- f) Divulgar seus objetivos e realizações.

Art. 4º O prazo de duração do núcleo de Integração rural da comunidade de GAMELEIRA é indeterminado e o número de sócios é limitado.

04
Projeto de
lei nº 677/
Vilnius

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS ESSENCIAIS

Art. 5º O Núcleo de Integração Rural terá os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º A Assembléia Geral, dentro dos dispositivos dentre estatuto, é órgão soberano de deliberação do NIR, composto de todos os membros do seu quadro social;

Art. 7º A Assembléia geral reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, por convocação da diretoria, sempre que se fizer necessário.

Art. 8º As deliberações da Assembléia são tomadas por maioria de votos secretos, no mínimo, a metade mais dos associados presentes.

Art. 9º A Assembléia Geral Ordinária compete privativamente:

- a) Aprovar a prestação de contas da diretoria;
- b) Pronunciar-se sobre o Relatório Anual de Atividades;

05
P. de bei
nº 677/08
Nileus

Art. 10º A Assembléia Geral Extraordinária compete privativamente:

- a) Emendar ou rever o presente estatuto;**
- b) Resolver os assuntos que lhes forem proposto;**
- c) Restituir os membros da diretoria e do Conselho Fiscal, por justa causa;**
- d) Decidir sobre a extinção do NIR;**

§ ÚNICO: As deliberações sobre a reforma do presente estatuto e a extinção do NIR serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terço) dos presentes, em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 11º A diretoria compõe-se de Presidente, Vice Presidente, secretário, Tesoureiro, escolhidos entre os próprios associados.

Art. 12º Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto secreto da Assembléia Geral, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleito.

Art. 13º A Diretoria reunir-se à ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou dois de seus membros a convocarem.

Art. 14º Compete a Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir deliberações do Estatuto e da Assembléia Geral;**
- b) Zelar pela execução do Programa Anual de Atividades;**
- c) Convocar a Assembléia Geral.**

Art. 15º Compete ao Presidente:

- a) Dirigir e orientar o NIR em todos os fins;**
- b) Determinar as despesas e pagamentos autorizados pela Assembléia;**
- c) Representar o NIR jurídica e extraordinariamente, nos âmbitos municipais**

- d) Assinar junto com Tesoureiro, todos os documentos, que envolvam responsabilidades financeiras;
- e) Presidir as reuniões e convoca-las quando necessário;
- f) Supervisionar e controlar o funcionamento Geral do NIR, em todos os setores, zelando pela fiel execução dos Programas de Atividades, e pelo cumprimento das deliberações dos órgãos sociais;
- g) Divulgar junto com as comunidades rurais e sede de município, os resultados dos trabalhos realizados;
- h) Convocar as reuniões do Conselho fiscal;
- i) Solucionar casos de urgências, submetendo-se em seguida, à aprovação da Diretoria;

Art. 16º São Atribuições do vice-presidente:

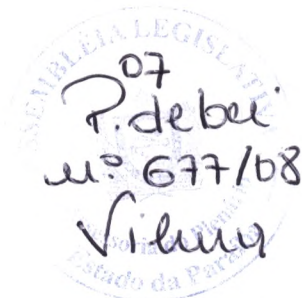
- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências temporárias;
- b) Auxiliar o Presidente nas funções em que solicitar a cooperação;
- c) Ajudar na cooperação de todos as atividades promocionais do NIR;

Art. 17º Compete ao Secretário:

- a) Conservar em dia a correspondência do NIR;
- b) Atualizar o registro dos associados;
- c) Informar a Tesouraria à admissão dos novos associados;
- d) Assistir as reuniões da Diretoria, lavrando e fazendo lavrar atas;
- e) Providenciar as carteiras dos associados;
- f) Assinar documentos e correspondências do NIR;
- g) Ter sob sua guarda, devidamente organizados, os livros de Atas e arquivos.

Art. 18º Compete ao Tesoureiro:

- b) Responsabilizar-se pelo patrimônio social do NIR;
- c) Cumprir as determinações da Diretoria;
- d) Assinar conjuntamente com o Presidente, todos os documentos que envolvem responsabilidades financeiras;
- e) Pagar pequenas despesas – a partir do montante Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), só efetuar quando dar autorização do Presidente.



CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

- Art. 19º O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral dentre os membros natos mantenedores, pelo prazo de 1 (um) ano.
- Art. 20º Compete ao Conselho Fiscal:
- a) Examinar os livros, documentos e balancetes verificando a situação financeiras da Entidade;
 - b) Convocar extraordinariamente a Diretoria e/ou Assembléia, quando ocorrerem graves e urgentes motivos;
 - c) Fiscalizar as atividades da Diretoria.

CAPÍTULO VI

DOS ASSOCIADOS

- Art. 21º São Sócios:
- a) Fundadores todos aqueles que assinarem a ata de fundação;
 - b) Efetivos aqueles residentes na GAMELEIRA ou nos povoados circunvizinhos, associados ao NIR, e que cumpram as determinações do presente Estatuto;
 - c) Beneméritos aqueles que são eleitos pela Assembléia Geral mediante seus relevantes serviços prestados ao NIR e Posto de Saúde.

- d) Cooperadores são entidades ou Órgãos que contribuem, diretamente ou através dos Poderes Públicos, com recursos financeiros ou técnicos, visando realizações dentro das finalidades do NIR.

Art. 22º Somente os membros e mantenedores terão direito a voto, ativo ou passivo, nas Assembléias Gerais;

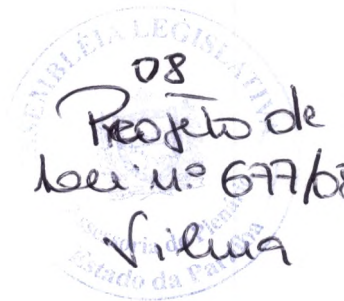
§ ÚNICO: Os sócios do NIR não respondem pessoalmente pelas obrigações contidas em nome da Entidade.

Art. 23º São direitos dos associados fundadores efetivos:

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar das Assembléias Gerais e apresentar opiniões;
- c) Receber carteira de sócio do NIR;
- d) Ser informado dos benefícios do NIR;
- e) Receber assistência médica preventiva e/ou curativa prestada pelo Posto de Saúde, direito este extensivo aos familiares;
- f) Fácil acesso às UNIDADES DE APOIO e ou HOSPITAIS da Secretaria de Saúde/ POLONORDESTE, para atendimento médico;
- g) Receber por preço acessíveis, filtros e sementes hortaliças e outros benefícios;
- h) Reclamar quando se achar prejudicado em seus direitos.

Art. 24º São obrigações dos associados fundadores e efetivos:

- a) Conservar o bom nome do NIR;
- b) Contribuir mensalmente com a importância determinada pela Assembléia Geral;
- c) Comparecer às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, quando convocado;
- d) Participar dos trabalhos realizados na comunidade através do Posto de saúde;
- e) Informar a Diretoria e / ou auxiliar de Saúde dos problemas de saúde ou outros; dos casos de doenças transmissíveis surgidos na comunidade;
- f) Colaborar para o bom desenvolvimento das Atividades, Projetos e outros, executadas pelo NIR e Posto de Saúde.



CAPITULO VII
DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Projto de
lei nº
677/2008
Silva

- Art. 25º O Patrimônio do NIR será constituído pelos bens adquiridos.
- Art. 26º A receita será constituída pelos recursos financeiros, auxílios, subvenções, legados e outros que lhes forem destinados pelos membros mantenedores e outros.
- Art. 27º Os recursos do NIR serão destinados exclusivamente aos seus objetivos e só serão aplicados mediante autorização do Presidente e Tesoureiro, após verificada a necessidade de despesa.
- Art. 28º Nenhum bem pertencente ao NIR poderá ser alienado ou por qualquer título passado, sem expressa autorização da Assembléia Geral extraordinária convocada para este fim, a qual será deliberada em votação secreta.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 29º O mandato de todos os membros dos órgãos sociais é inteiramente gratuito.
- Art. 30º O NIR existirá até que fique reduzido a número inferior a 10 (dez) associados com aprovação de sua Assembléia Geral.
- Art. 31º O Núcleo de Integração Rural de GAMELEIRA, receberá orientação direta da EMATER/FUSEP/U.C.T. POLO NORDESTE.
- Art. 32º O dinheiro arrecadado pelo NIR, será revertido em benefício dos associados, através do Posto de Saúde sempre de comum acordo com as Entidades responsáveis : EMATER/FUSEP/U.C.P. POLONORDESTE.
- Art. 33º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria em exercício.
- Art. 34º Em caso de dissolução do NIR, os seus bens patrimoniais passarão para uma Entidade de fins comunitários indicados pela Assembléia Geral.
- Art. 35º Este Estatuto vigorará a partir da data de sua aprovação.

Art. 36º Os usuários d'água, assumirão a responsabilidade de manutenção do estabelecimento, mediante convênio firmado com a Secretaria de Saúde – FUSEP.

PRESIDENTE:

VICE - PRESIDENTE:

SECRETÁRIO:

TESOUREIRO:

CONSELEIROS:

GAMELEIRA 07 DE JULHO DE 1985.

10
Projeto de
lei n.
677/08
Silva

Integração

11
Projeto de
lei nº
677/08
Câmara Legislativa
do Piauí
da Paróquia

[Do lat. integratione.]

S. f.

1. Ato ou efeito de integrar(-se).
2. Ação ou política que visa integrar em um grupo as minorias raciais, religiosas, sociais, etc.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

12
P. de lei
nº 677/08
Vilma

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.951.337/0001-07	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/03/1992
NOME EMPRESARIAL NUCLEO DE INTEGRACAO RURAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO FAZ GAMILEIRA		NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 58.125-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ALAGOA NOVA	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 12/02/2007 às 09:37:16 (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página
para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ALAGOA NOVA/PB

Av. São Sebastião, 205 – Centro – Alagoa Nova/PB. Fone (83) 3365-1822

13
Projeto de
lei nº
677/08
Vilma

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins de Direito, que o Núcleo de Integração Rural do Sítio Gameleira – CNPJ 40.951.337/0001-07, encontra-se em pleno funcionamento, sob a presidência do Sr. JOSÉ BONIFÁCIO DE MELO, que está no cargo desde 25 de fevereiro de 2007, conforme documentação apresentada pelo requerente (Comprovante de inscrição da Receita Federal e Ata de posse). Mediante o exposto, emito esta declaração. O referido é verdade, dou fé.

Alagoa Nova/PB, 18 de dezembro de 2007.

Raimundo Paulo Cordes



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPTÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

14
Projeto
de lei n°
677/08

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 677/08
Em 20/02/2008
Valmir Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 21/02/2008
P. Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 21/02/2008
P. Magalhães
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 21/02/2008
[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____ / ____ / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Assinatura]
Em 10/03/2008
[Assinatura]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2008
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno
Em ____ / ____ / 2008.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(12) Página (s) e (-)
Documento (s) em anexo.
Em 20 / 02 / 2008.
[Assinatura]
Funcionário

Ponte



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 677/2008

Declara de Utilidade Pública Estadual a entidade "NIR" – Núcleo de Integração Rural, com sede na Comunidade de Gameleira, do município de Alagoa Nova-PB.

AUTOR : Dep. AGUINALDO RIBEIRO

RELATOR: DEP. BRUNO MENDES

PARECER Nº 431/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 677/2008**, de autoria do nobre Dep. Aguinaldo Ribeiro, que tem por objetivo declarar de Utilidade Pública Estadual a entidade "NIR" – Núcleo de Integração Rural, com sede na Comunidade de Gameleira, do município de Alagoa Nova, neste Estado.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, tem prestado relevante serviço a população sobre tudo na área do cooperativismo, e ainda buscando fórmula de prestação de serviços aos seus associados.

Nestas condições, opino pela **aprovação do Projeto de Lei nº 677/2008**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2008.


Dep. Jeová Campos
RELATOR



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 677/2008**, na sua forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2008

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente

DEP. DINALDO WANDERLEY
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Relator

DEP. FABIANO LUCENA
Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro

DEP. LEONARDO GADELHA
Membro

DEP. JOÃO HENRIQUE
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 12/03/08



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

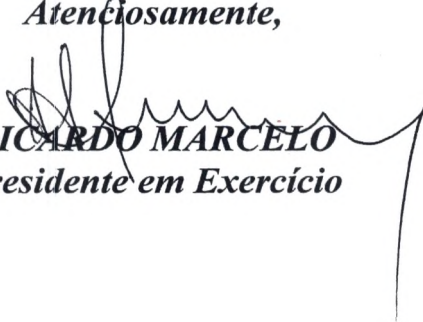
Ofício nº 343/2008

João Pessoa, 25 de março de 2008.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 677/2008 de autoria do Deputado Aguinaldo Ribeiro, que “Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Entidade NIR – Núcleo de Integração Rural, localizado no município de Alagoa Nova, neste Estado, e dá outras providências”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente em Exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 343/2008
PROJETO DE LEI Nº 677/2008
AUTORIA: DO DEPUTADO AGUINALDO RIBEIRO

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Entidade NIR – Núcleo de Integração Rural, localizado no município de Alagoa Nova, neste Estado, e dá outras providências.

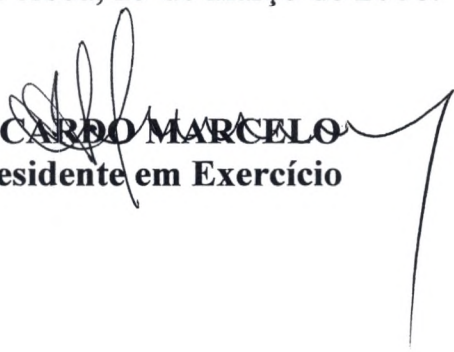
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **Entidade NIR – Núcleo de Integração Rural**, localizado no município de Alagoa Nova, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 25 de março de 2008.


RICARDO MARCELO
Presidente em Exercício



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 343/2008

João Pessoa, 12 de março de 2008.

Senhor Governador,

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 677/2008 de autoria do Deputado Aguinaldo Ribeiro que, “Reconhece de Utilidade Pública Estadual a **Entidade NIR – Núcleo de Integração Rural**, localizado no município de Alagoa Nova, neste Estado, e dá outras providências”.*

Atenciosamente,

ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 343/2008
PROJETO DE LEI Nº 677/2008
AUTORIA: DO DEPUTADO AGUINALDO RIBEIRO

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Entidade NIR – Núcleo de Integração Rural, localizado no município de Alagoa Nova, neste Estado, e dá outras providências.

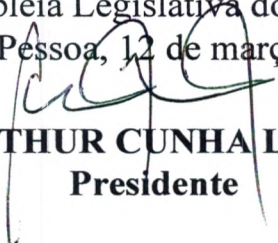
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **Entidade NIR – Núcleo de Integração Rural**, localizado no município de Alagoa Nova, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 12 de março de 2008.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente